

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00059-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.512/2026.

Torna-se público, que o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, por meio da Pregoeira **ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES**, designado na forma da Lei, através da Portaria nº 050/2025-GPP de 01 de Agosto de 2025, Publicada em 04 de Agosto de 2025, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 13 de Agosto de 2026

Horário da sessão pública: 08:00 hrs

Critério de julgamento: Menor Preço Por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: Portaldecompraspublicas.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas, Pranchas e afins), com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Este processo será Pregão Eletrônico, e observará os preceitos públicos e, em especial, as disposições no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o Pregão Eletrônico seguirá o rito procedimental conforme o Art. 17 da referida Lei, e estudo técnico preliminar, anexo ao processo administrativo.

1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.3.1 A contratação ocorrerá POR ITEM, na MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme previsto nos termos do Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza distinta dos bens a serem fornecidos, o que favorece a ampliação da competitividade e permite a contratação mais vantajosa para a Administração.

1.3.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e devem estar inclusos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, frete, seguro, embalagem, montagem (quando aplicável) e garantia.

1.3.3 Em caso de empate, será observado o disposto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das regras legais de desempate.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.3.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;
- 4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. **No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;**
- 4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Será exigida, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% do valor estimado da proposta, conforme estabelecido no Art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.7. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.8. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

5.9. Caso o Sistema não permita o envio da garantia na fase de cadastramento das propostas, as empresas deverão prestar a garantia e, logo após a fase de lances, será solicitado ao vencedor o envio do seguro ou comprovante de garantia no prazo de 15 (quinze) minutos, devendo a data do comprovante de pagamento do seguro garantia ser anterior a abertura do certame.

5.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.15O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do ITEM.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

- 6.13. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
- 6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.16. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.18. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.19. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.20. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.22. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.26. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.27. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.29. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.30. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada

6.31. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

6.32. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.33. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.34. ***Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.***

6.35. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.35.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.35.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.35.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.35.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.36.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.36.2. Empresas brasileiras;

6.36.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.37. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.39. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.40. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.41. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.42. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.43. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 deste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:**

- a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital
- 7.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 7.10.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.12.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.12.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 Para fins de habilitação, os documentos apresentados pelas licitantes deverão estar dentro do respectivo prazo de validade neles consignado. Na hipótese de o documento não conter prazo de validade expresso, somente serão aceitos aqueles cuja data de emissão não seja superior a 30 (trinta) dias, contados retroativamente da data designada para a abertura do certame.

8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.10O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

8.12Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.13É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.14A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.15A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.18Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.19Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

8.19.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.19.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.20Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 8.15.

8.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.24 Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 8.15, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

- I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;
- II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;
- III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

8.25 A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 8.15.

8.26 A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 8.15. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

Os documentos previstos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme segue:

8.27 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.27.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI), ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.27.3 Certidão simplificada e específica expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa n.º 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

8.27.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.27.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Ato de registro da empresa e Decreto de autorização;

8.27.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.27.7 RG e CPF dos sócios da empresa Licitante

8.28 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.28.1 Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de locação de veículos leves, caminhões ou máquinas pesadas, ou outros serviços similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.29 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.29.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Art. 69, caput, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.29.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.29.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores ou igual a 1 (um) resultante da aplicação das fórmulas abaixo, com valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados.

a) **Índice de Liquidez Geral (LG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

b) **Índice de Solvência Geral (SG)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} \geq 1$$

c) **Índice de Liquidez Corrente (LC)** maior ou igual a 1, obtida pela fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

OBS: Os fatores constantes das fórmulas acima serão extraídos do balanço patrimonial exigido no Item 8.29.2, deste Edital, em que:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

8.29.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.29.4 É obrigatória, no momento da habilitação, a apresentação de declaração contábil assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste, com base nas demonstrações contábeis da empresa, o cumprimento dos índices econômicos exigidos no edital, conforme § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.29.5 Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contrato firmados. §3 art. 69 da Lei 14.133/21.

8.30 DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29.2 FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

8.29.3 FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.29.4 ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

8.29.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

8.29.6 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.29.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT, deverão ser apresentados de

todas as filiais bem como da matriz, conforme art. 642-A da CLT, acrescentado pela Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST de 24/08/2011;

8.29.8 DECLARAÇÃO que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

8.29.9 DECLARAÇÃO de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal/88, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20/98: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.29.10 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão.

9.4. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Portaldecompraspublicas.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A locação deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nos instrumentos do processo.

10.2. Objeto e Finalidade

10.2.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços, via Sistema de Registro de Preços, de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses.

10.2.2. Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir suporte logístico contínuo às Secretarias Municipais demandantes, especialmente nas atividades de infraestrutura, manutenção urbana, conservação de vias, transporte de materiais, abastecimento de água e apoio operacional às frentes de serviço.

10.3. Abrangência e Condições Técnicas:

10.3.1. A Contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de operação, conservação e segurança, observando as especificações de capacidade, potência, tração, equipamentos e demais requisitos definidos para cada item contratado.

10.3.2. Será exigida frota com idade máxima de fabricação definida pela Administração, visando garantir maior eficiência operacional, segurança dos usuários, redução de falhas mecânicas e atendimento às normas ambientais e de trânsito aplicáveis.

10.3.3. A mobilização, disponibilização e manutenção da frota serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo todos os custos necessários para manter os veículos em condições adequadas de uso.

10.3.4. O fornecimento de combustível permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à Administração o controle e fiscalização do consumo, conforme modelo de execução definido.

10.3.5. Os veículos deverão possuir documentação regular perante os órgãos competentes, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

10.4. Qualidade Técnica, Segurança e Operação:

10.4.1. Os veículos disponibilizados deverão atender aos requisitos de segurança operacional estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.

10.4.2. A Contratada deverá disponibilizar veículos equipados com os itens obrigatórios de segurança, incluindo sinalização adequada, equipamentos de emergência, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento seguro.

10.4.3. Os veículos deverão possuir condições adequadas de conforto e operação, incluindo cabine em condições apropriadas de trabalho, com sistema de climatização quando exigido na especificação do item.

10.4.4. Nos serviços com fornecimento de motorista, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e compatíveis com a categoria do veículo operado, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

10.5. Enquadramento Legal e Habilitação:

10.5.1. A contratação será realizada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais itens necessários ao funcionamento dos veículos.

10.5.2. A Contratada deverá garantir a disponibilidade operacional dos veículos durante a vigência contratual, providenciando reparos ou substituição do veículo quando houver indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços públicos.

10.5.3. A ausência do veículo, falta de motorista ou paralisação decorrente de problemas de responsabilidade da Contratada sujeitará a empresa à aplicação de descontos proporcionais (glosas) no faturamento, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

10.5. Comprovação, Vistoria e Recebimento:

10.5.1. Antes do início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria técnica dos veículos apresentados, verificando as condições de conservação, segurança, documentação e compatibilidade com as especificações contratadas.

10.5.2. Serão recusados veículos que apresentem condições inadequadas de operação, tais como falhas mecânicas que comprometam a segurança, documentação irregular, pneus em condições inadequadas ou ausência de equipamentos obrigatórios.

10.5.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e do motorista durante o período contratado.

10.5.4. Não haverá pagamento referente a períodos em que os veículos permanecerem indisponíveis por motivos de responsabilidade da Contratada, aplicando-se a glosa proporcional correspondente.

10.6 Enquadramento Legal e Habilitação:

10.7 Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos

por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 Para fins de habilitação, as empresas licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital.

10.9 Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar a capacidade da empresa para execução do objeto, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

10.7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

10.7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

10.8. SUBCONTRATAÇÃO:

10.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.9.1. A execução contratual compreenderá a prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas atividades de infraestrutura, transporte de materiais, manutenção urbana, conservação de vias e apoio logístico às frentes de serviço

10.9.2. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de desempenho, segurança, conservação e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

10.9.3. Início da Execução e Solicitação

10.9.3.1. A execução dos serviços terá início mediante a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, que indicará o tipo de veículo, quantitativo, local de disponibilização, Secretaria requisitante e demais informações necessárias ao início da prestação dos serviços.

10.9.4. Planejamento Logístico e Disponibilização da Frota

10.9.4.1 Antes do início da operação, a Contratada deverá:

10.9.4.1.1. Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva realizada, documentação regularizada e aptos para execução das atividades previstas.

10.9.4.1.2. Responsabilizar-se pela mobilização, disponibilização e eventual substituição dos veículos, arcando com todos os custos decorrentes de transporte, manutenção, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à execução contratual.

10.9.4.1.3. Para os itens contratados com fornecimento de motorista, disponibilizar profissionais devidamente habilitados e compatíveis com a categoria do veículo, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, uniformes e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

10.9.5. Vistoria Técnica e Condição de Aceitação.

10.9.5.1. A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia dos veículos disponibilizados pela Contratada, como condição para o início da execução e aceite dos serviços

10.9.5.2. Poderão ser recusados veículos que apresentem:

10.8.5.2.1 Falhas mecânicas ou condições inadequadas de funcionamento que comprometam a segurança e a operação;

10.8.5.2.2 Documentação irregular perante os órgãos competentes;

10.8.5.2.3 Pneus, sistemas de freios, iluminação, sinalização ou demais itens obrigatórios em condições inadequadas;

10.8.5.2.4 Ausência de equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

10.8.5.2.5 Condições de conservação incompatíveis com o uso contínuo exigido pela Administração.

10.9.6. Fiscalização e Controle da Execução

10.8.6.1 A fiscalização da execução será realizada pelos fiscais designados pela Administração, competindo-lhes:

10.9.6.1.1. Acompanhar a disponibilização dos veículos e motoristas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

10.9.6.1.2. Controlar o fornecimento e consumo de combustível, considerando que o abastecimento permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

10.9.6.1.3. Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motorista, falhas mecânicas ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

10.9.6.1.4. Realizar o acompanhamento da execução para fins de medição e atesto dos serviços prestados.

10.9.7. Manutenção Integral, Substituição e Nível de Serviço (SLA)

10.9.7.1 A contratação será executada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais custos necessários ao funcionamento adequado da frota.

10.9.7.2 Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção programada ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a solução ou substituição do veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços.

10.9.7.3 O prazo máximo para a substituição do veículo ou restabelecimento pleno de sua operação é de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento deste prazo ensejará glosas automáticas e aplicação de penalidades contratuais.

10.9.7.4 O descumprimento das condições de disponibilidade poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais na medição mensal e demais penalidades previstas no contrato.

10.9.8. Medição e Pagamento

10.9.8.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e motorista durante o período Contratado.

10.9.8.2. O pagamento será condicionado à disponibilização integral dos veículos contratados, não sendo devido pagamento pelos períodos em que houver indisponibilidade causada por falha mecânica, ausência de motorista ou qualquer outro motivo de responsabilidade da Contratada.

10.9.8.3. As eventuais indisponibilidades serão descontadas proporcionalmente do valor mensal contratado, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

10.9.9. Resultados Esperados com a Execução

10.9.9.1. Com a adoção do modelo de locação, a Administração busca:

10.9.9.2. Garantir maior continuidade e eficiência na execução das atividades de infraestrutura e serviços públicos essenciais.

10.9.9.3. Reduzir riscos operacionais relacionados à manutenção de frota própria, indisponibilidade de veículos e aquisição de peças.

10.9.10. Transferir à iniciativa privada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, gestão dos veículos e encargos dos motoristas, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e gestão da qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. DO RECEBIMENTO

11.1.1. Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

11.1.2. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

11.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

11.1.5. Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

11.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.1.7. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

11.1.8. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

11.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1 LIQUIDAÇÃO:

11.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 11.1.2.1 Prazo de validade;
- 11.1.2.2 Data de emissão;
- 11.1.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;
- 11.1.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 11.1.2.5 O valor a pagar; e
- 11.1.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.5 A administração deverá realizar consulta para:

- 11.1.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 11.1.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.1.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.1.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

11.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

11.2 PRAZO DE PAGAMENTO:

11.2.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,000001644, assim apurado:

$I = 0,000001644. I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

11.3 FORMA DE PAGAMENTO:

11.3.1 A contratante realizará os pagamentos mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente acompanhadas de ordem de serviço/fornecimento, documentos fiscais e relatório de fiscal de contrato com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal e Secretário. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

11.3.6 A administração fará avaliação da execução do objeto;

11.3.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada;

11.3.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada;

11.3.9 O item/serviço uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal ou fatura à contratante, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho;

11.3.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata:

14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.4.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

14.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.5.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO:

15.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.1.1. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestão da ata de registro de preços.

15.2.2. 2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação de 12 meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Edital.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para,

após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

16.1. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA estão dispostas no Termo de Referência, Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

17.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.4 a 17.1.6 e 17.1.8 a 17.1.12;
- c) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 17.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- d) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 17.1.3 (inexecução total do contrato).
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 17.5 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

17.9O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

18.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Portaldecompraspublicas.pa.gov.br

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico portaldecompraspublicas.com.br

19.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ITENS

ANEXO II - Termo de Referência

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preço

ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

Paragominas/PA, 22 de Julho de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

ANEXO I - ITENS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00059-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.512/2026.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas, Pranchas e afins), com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses”.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) COM MOTORISTA		19,000	UNIDADE	0,000	0,00

Especificação : Veículo: Caminhão tipo basculante, tração 6x4 (traçado), potência motor mínima de 280 CV, motor diesel turbo intercooler, direção hidráulica, câmbio compatível com a potência (mínimo 8 marchas), freios a ar com ABS (conforme legislação vigente), ar-condicionado em pleno funcionamento. Implemento: Caçamba basculante sobre chassi, capacidade volumétrica mínima de 14m³, construída em chapa de aço estrutural resistente a impactos (espessura mínima de 1/4" ou 6,35mm no assoalho), tampa traseira com travamento automático duplo, protetor de cabine, suporte de estepe e sinalização conforme CONTRAN/DENATRAN. Regime de Execução: Combustível por conta da CONTRATANTE. Manutenção (preventiva/corretiva), peças, motorista (com encargos) e seguros por conta da CONTRATADA. Motorista disponível em horário comercial. Franquia: Quilometragem livre.

Valor total extenso:

2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR		6,000	UNIDADE	0,000	0,00
---	---	--	-------	---------	-------	------

Especificação : Veículo: Caminhão trucado, tração 6x4, potência mínima de 310 CV (ou superior), PBT homologado compatível com a carga, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado. Equipado com sinalização de segurança. Implemento: Tanque de água com capacidade mínima de 15.000 a 20.000 litros (respeitando o limite de peso por eixo da balança rodoviária), construído em aço carbono ou material anticorrosivo. Equipado com: Bomba centrífuga de sucção/recalque acionada por tomada de força; Barra espargidora traseira (chuveiro); Bicos de pato dianteiros e laterais (lavagem sob pressão); Canhão monitor superior (giro 360º) com guarda-corpo para operador; Carretel de mangueira (mín. 20m) com esguicho regulável. Regime de Execução: Combustível por conta da CONTRATANTE. Manutenção, operador e demais custos pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.

Valor total extenso:

3	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CAVALO MECÂNICO + PRANCHA BAIXA (CARRETA) COM MOTORISTA		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
---	---	--	-------	---------	-------	------

Especificação : Veículo (Cavalo): Caminhão trator, tração mínima 4x2 (admitido 6x2 ou 6x4 para maior robustez), potência mínima de 320 CV, cabine com ar-condicionado, climatizador e direção hidráulica. Implemento (Carreta): Semirreboque tipo Carreta Prancha (Prancha Baixa), 02 ou 03 eixos, pescoço naja ou removível (opcional), rampas traseiras com acionamento eletro-hidráulico ou pneumático reforçado. Capacidade de Carga Útil mínima de 25 toneladas. Largura útil mínima de 3,00 metros (com alargadores laterais se necessário). Documentação: Deve possuir Autorização Especial de Trânsito (AET) válida. Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção e motorista pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.

Valor total extenso:

4	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (RÍGIDO) COM MOTORISTA		3,000	UNIDADE	0,000	0,00
---	--	--	-------	---------	-------	------

Especificação : Veículo: Caminhão chassi rígido, tração 6x4 (traçado) para terrenos difíceis, potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, freio motor, ar-condicionado. Implemento: Carroceria tipo Prancha Fixa (ou plataforma hidráulica) sobre chassi, com rampas traseiras de acionamento hidráulico reforçado, patolas de estabilização traseira (se aplicável), capacidade de carga mínima de 15 a 20 toneladas (compatível com PBT legal). Assoalho em madeira de lei ou aço xadrez antiderrapante. Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção e motorista pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.

Valor total extenso:

5	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO (LINHA VIVA/ILUMINAÇÃO)/ MOTORISTA/OPERADOR		2,000	UNIDADE	0,000	0,00
---	---	--	-------	---------	-------	------

Especificação : Veículo: Caminhão toco ou 3/4, potência mínima de 150 CV, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, sinalização giroflex e cones de sinalização. Deve possuir patolas estabilizadoras hidráulicas dianteiras e/ou traseiras. Implemento: Cesto aéreo acoplado, braço hidráulico articulado ou telescópico, alcance vertical (altura de trabalho) mínimo de 13 a 15 metros. Cesto (caçamba) duplo ou simples em fibra de vidro, com isolamento elétrico para 46 kV (Categoria C) ? essencial para segurança em redes elétricas. Capacidade de carga do cesto mínima de 136kg. Laudo de conformidade com a NR-12 e NR-35 vigente. Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção, operador certificado e custos operacionais pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre

Valor total extenso:

Total : 0,00

Valor total da proposta por extenso :

--

Paragominas/PA, 22 de Julho de 2026.

ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES

Agente de Contratação

Portaria nº 050/2025-GPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP.: 68625-245 – Tel.: (091) 98309-0035/98309-0061

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas-PA

www.licitacao@paragominas.pa.gov.br

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.180c.com.br/verificacao/F252-A224-462B-7DB7>.

TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas, Pranchas e afins), com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses. Os equipamentos ofertados devem atender rigorosamente aos critérios de segurança operacional exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NR-12 e NR-18) do Ministério do Trabalho, incluindo estruturas de proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), e observar a plena regularidade junto ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

1.2 A presente demanda exsurge da necessidade imperiosa de assegurar a continuidade e a eficiência no suporte logístico a obras, serviços de engenharia pública e manutenção urbana e rural. A demanda perpassa, indelévelmente, pela garantia de transporte e mobilidade para atividades essenciais, tais como: transporte de materiais e insumos, abastecimento de água potável, umectação de vias, deslocamento de maquinário, limpeza urbana, e demais intervenções de infraestrutura sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

1.3 A locação desta frota revela-se a estratégia mais vantajosa para viabilizar a execução destas frentes de trabalho, mitigando os riscos de paralisações operacionais causadas por veículos próprios obsoletos ou em manutenção constante. Tal modelagem transfere os onerosos encargos de depreciação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e gestão de improdutividade para a futura Contratada, exigindo-se desta a garantia de disponibilidade mecânica e operacional imediata.

1.4 A especificação da frota será balizada por critérios de desempenho, capacidade de carga e tração, abrangendo as categorias de veículos necessárias às peculiaridades do solo e das atividades do município. A contratação será dividida por itens individuais, visando ampliar a competitividade e permitir que a Administração selecione a proposta mais vantajosa para cada necessidade específica.

1.5 Ressalta-se, por fim, que a definição dos quantitativos (estimados em locação mensal/disponibilidade), bem como a Pesquisa de Preços definitiva, será realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em momento oportuno (fase de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência), assegurando a adequação orçamentária e a economicidade da contratação.

1.6. MODELO DE EXECUÇÃO

1.6.1. A execução será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo à Administração emitir Ordens de Serviço apenas quando houver necessidade real e disponibilidade orçamentária.

1.6.2 A execução do objeto consistirá na prestação dos serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada (motoristas/operadores), destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes da contratação.

1.6.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente licenciados, segurados, equipados conforme as normas de trânsito

vigentes e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, mantendo-os em condições adequadas de segurança, conservação e operação durante toda a vigência contratual.

16.4. A execução compreenderá a disponibilização mensal dos veículos e respectivos motoristas, em regime de disponibilidade integral, conforme demanda da Administração, incluindo todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes, encargos trabalhistas e previdenciários dos condutores, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços.

16.5. O fornecimento de combustível será de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, não estando incluso no valor da locação, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os veículos aptos para abastecimento e operação.

16.6. Os motoristas disponibilizados pela CONTRATADA deverão possuir habilitação compatível com o tipo de veículo operado, atender às normas de segurança aplicáveis e cumprir as orientações operacionais da fiscalização contratual, sem que haja qualquer vínculo empregatício com a Administração.

16.7. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade operacional dos veículos durante a execução contratual, sendo responsável pela imediata correção de falhas mecânicas ou operacionais que impeçam sua utilização, devendo providenciar a substituição do veículo quando necessário, no prazo máximo estabelecido pela Administração, de forma a evitar a paralisação dos serviços públicos.

16.8. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e do motorista durante o período contratado. Não serão considerados para pagamento os períodos em que o equipamento permanecer indisponível em razão de falhas mecânicas, ausência de motorista ou qualquer outro motivo de responsabilidade da CONTRATADA.

16.9. Nos casos de indisponibilidade dos veículos, serão aplicados descontos proporcionais (glosas) no valor da mensalidade contratada, calculados proporcionalmente ao período em que o serviço não foi disponibilizado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.10. A CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com a fiscalização do contrato, informando previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços, bem como apresentar os documentos necessários à comprovação da execução contratual.

16.11. XX.A fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pela segurança dos veículos, pela regularidade dos profissionais disponibilizados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

1.7. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DISPONIBILIDADE

1.7.1. Será exigida frota nova ou seminova, respeitando o limite de Idade Máxima de Fabricação a ser fixado, garantindo sustentabilidade e eficiência energética.

1.7.2. A Contratada assume integralmente os custos de manutenção preventiva e corretiva e deverá garantir a substituição imediata do equipamento em caso de pane mecânica, respeitando o prazo máximo estipulado (ex: 48h) no Acordo de Nível de Serviço (SLA).

1.7.3. A Administração realizará Vistoria Técnica Prévia como condição para o início da execução, rejeitando sumariamente equipamentos com vazamentos, pneus desgastados ou itens de segurança inoperantes.

1.74. O pagamento será vinculado à disponibilidade ou produtividade, sendo expressamente vedado o pagamento por equipamentos parados ou em manutenção.

1.75. Fiscais de contrato realizarão a conferência de horímetros e o preenchimento de Boletins Diários de Obras (BDO), além de controlar rigorosamente o consumo de combustível.

1.76. A Contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos (pneus, baterias e óleos lubrificantes - OLUC), sendo responsável pela remediação imediata de contaminações no solo causadas por vazamentos.

1.8. DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

1.81. Os quantitativos estimados (demanda máxima para a Ata de SRP) unificam as necessidades das secretarias municipais (SEMINFRA, SEMAGRI e SEMUR), com base em memória de cálculo operacional e histórico.

1.82. A modelagem por SRP permite o compartilhamento das máquinas entre as secretarias, racionalizando a frota e evitando contratações redundantes.

1.83. Os quantitativos máximos e valores unitários e globais preliminares para o período de 12 (doze) meses estão detalhados na Tabela de Estimativa de Quantitativos e Valor Estimado.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR. UNITÁRIO (ANUAL)	VALOR. TOTAL (ANUAL)
571979	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) COM MOTORISTA Veículo: Caminhão tipo basculante, tração 6x4 (traçado), potência motor mínima de 280 CV, motor diesel turbo intercooler, direção hidráulica, câmbio compatível com a potência (mínimo 8 marchas), freios a ar com ABS (conforme legislação vigente), ar-condicionado em pleno funcionamento.Implemento: Caçamba basculante sobre chassi, capacidade volumétrica mínima de 14m³, construída em chapa de aço estrutural resistente a impactos (espessura mínima de 1/4" ou 6,35mm no assoalho), tampa traseira com travamento automático duplo, protetor de cabine, suporte de estepe e sinalização conforme CONTRAN/DENATRAN.Regime de Execução: Combustível por conta da CONTRATANTE. Manutenção (preventiva/corretiva), peças, motorista (com encargos) e seguros por conta da CONTRATADA. Motorista disponível em horário comercial. Franquia: Quilometragem livre.	UNID.	19	R\$ 224.000,00	R\$ 4.256.000,00
571980	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR Veículo: Caminhão trucado, tração 6x4, potência mínima de 310 CV (ou superior), PBT homologado compatível com a carga, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado. Equipado com sinalização de segurança.Implemento: Tanque de água com capacidade mínima de 15.000 a 20.000 litros (respeitando o limite de peso por eixo da balança rodoviária), construído em aço carbono ou material anticorrosivo. Equipado com: Bomba	UNID.	6	R\$ 212.770,76	R\$ 1.276.624,58

	centrífuga de sucção/recalque acionada por tomada de força; Barra espargidora traseira (chuveiro); Bicos de pato dianteiros e laterais (lavagem sob pressão); Canhão monitor superior (giro 360°) com guarda-corpo para operador; Carretel de mangueira (mín. 20m) com esguicho regulável.Regime de Execução: Combustível por conta da CONTRATANTE. Manutenção, operador e demais custos pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.				
571981	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CAVALO MECÂNICO + PRANCHA BAIXA (CARRETA) COM MOTORISTA Veículo (Cavalo): Caminhão trator, tração mínima 4x2 (admitido 6x2 ou 6x4 para maior robustez), potência mínima de 320 CV, cabine com ar-condicionado, climatizador e direção hidráulica.Implemento (Carreta): Semirreboque tipo Carreta Prancha (Prancha Baixa), 02 ou 03 eixos, pescoço naja ou removível (opcional), rampas traseiras com acionamento eletro-hidráulico ou pneumático reforçado. Capacidade de Carga Útil mínima de 25 toneladas. Largura útil mínima de 3,00 metros (com alargadores laterais se necessário).Documentação: Deve possuir Autorização Especial de Trânsito (AET) válida.Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção e motorista pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.	UNID.	2	R\$ 362.000,00	R\$ 724.000,00
571982	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA (RÍGIDO) COM MOTORISTA Veículo: Caminhão chassi rígido, tração 6x4 (traçado) para terrenos difíceis, potência mínima de 260 CV, direção hidráulica, freio motor, ar-condicionado.Implemento: Carroceria tipo Prancha Fixa (ou plataforma hidráulica) sobre chassi, com rampas traseiras de acionamento hidráulico reforçado, patolas de estabilização traseira (se aplicável), capacidade de carga mínima de 15 a 20 toneladas (compatível com PBT legal). Assoalho em madeira de lei ou aço xadrez antiderrapante.Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção e motorista pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.	UNID.	3	R\$ 302.666,68	R\$ 908.000,04
571975	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO (LINHA VIVA/ILUMINAÇÃO) COM MOTORISTA/OPERADOR Veículo: Caminhão toco ou 3/4, potência mínima de 150 CV, motor diesel, direção hidráulica, ar-condicionado, sinalização giroflex e cones de sinalização. Deve possuir patolas estabilizadoras hidráulicas dianteiras e/ou traseiras.Implemento: Cesto aéreo acoplado, braço hidráulico articulado ou telescópico, alcance vertical (altura de trabalho) mínimo de 13 a 15 metros. Cesto (caçamba) duplo ou simples em fibra de vidro, com isolamento elétrico para 46 kV (Categoria C) essencial para	UNID.	2	R\$ 265.549,60	R\$ 531.099,20

segurança em redes elétricas. Capacidade de carga do cesto mínima de 136kg. Laudo de conformidade com a NR-12 e NR-35 vigente. Regime de Execução: Combustível pela CONTRATANTE. Manutenção, operador certificado e custos operacionais pela CONTRATADA. Franquia: Quilometragem livre.				
				R\$ 7.695.723,82

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente solicitação visa formalizar a necessidade de instauração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas e Prancha/Cavalo Mecânico), com fornecimento de mão de obra (motoristas), por período de 12 (doze) meses. A medida é indispensável para assegurar a plena capacidade logística e operacional da infraestrutura municipal, elemento essencial para o transporte de insumos, abastecimento de água e mobilidade de equipamentos para execução de obras e serviços de engenharia pública.

2.2. Motivos da Contratação e Análise de Risco Operacional:

2.2.1. O Município de Paragominas necessita de uma frota de apoio robusta para atender frentes de serviço que exigem disponibilidade contínua. Serviços essenciais (como umectação de vias urbanas e rurais, transporte de aterro para obras de pavimentação e deslocamento de maquinário entre frentes de trabalho) demandam veículos em regime de tempo integral. A frota própria atual é insuficiente e obsoleta para cobrir essas frentes com a eficiência e a regularidade exigidas pela população;

2.2.2. A manutenção de caminhões próprios com idade avançada expõe a Administração ao Risco de Descontinuidade dos serviços por quebras frequentes. A locação mitiga esse risco ao transferir integralmente a responsabilidade da manutenção (preventiva e corretiva), reposição de peças e gestão de pneus para a Contratada. A estratégia visa garantir que o veículo esteja disponível no trecho, transferindo o ônus da ociosidade mecânica para o particular.

2.2.3. Benefícios Estratégicos e Economicidade: A locação elimina custos imprevisíveis de oficina e gestão de pessoal. A economicidade se dará pela adequação da modelagem à necessidade de uso intenso e pelo controle de insumos:

- **Locação Mensal:** Garante menor custo administrativo e operacional para veículos que cumprem rotinas fixas e diárias. Este modelo evita a burocracia excessiva de medições horárias para serviços que não podem parar, assegurando que o veículo esteja à disposição da Prefeitura inclusive para atendimentos emergenciais, sem custos adicionais de mobilização.
- **Controle de Combustível:** A economicidade é reforçada pelo fato de o abastecimento ficar a cargo da Administração, retirando da planilha da contratada a variação do preço do diesel e permitindo o pagamento apenas pelo combustível efetivamente consumido.

2.3. Critérios de Gestão e Contratuais:

2.3.1. O processo licitatório adotará o critério de julgamento por ITEM. As especificações técnicas fixarão a idade máxima da frota, capacidade de carga e requisitos de desempenho.

2.3.2. A gestão contratual adotará o Modelo de Medição por Mensalidade (Disponibilidade Integral):

- Destinado a todos os itens da frota, caracterizados pelo uso contínuo. O pagamento será fixo mensal, condicionado à disponibilidade mecânica de 100% nos dias úteis e cumprimento da jornada de trabalho. Haverá previsão expressa de desconto (glosa) proporcional na fatura para cada dia ou período de indisponibilidade do veículo por quebra ou falta de motorista, obrigando a contratada a providenciar a substituição imediata em caso de falha.

2.4. Em síntese, a contratação ora proposta moderniza a gestão logística de Paragominas, utilizando uma modelagem eficiente que privilegia a estabilidade da frota e a previsibilidade orçamentária, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

2.5 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

2.5.1 Em fiel cumprimento ao princípio da parcelabilidade (Art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021) e visando à ampla competitividade, a presente contratação será dividida em ITENS INDIVIDUAIS, em detrimento da contratação global ou de grandes lotes heterogêneos.

2.5.2 A divisão em itens distintos para cada tipo de equipamento é a medida mais vantajosa economicamente, pois permite a participação de um maior número de empresas, inclusive daquelas que não possuem o portfólio completo, mas que detêm expertise e preços competitivos em categorias específicas (ex: locadoras focadas apenas em alguns tipos de equipamentos).

2.5.3 O eventual agrupamento do objeto em lote único restringiria o mercado e poderia encarecer a contratação pelo nivelamento do "preço médio". A gestão do contrato não será prejudicada, uma vez que a centralização em um único processo licitatório (Pregão Eletrônico SRP) racionaliza os custos administrativos da licitação.

2.5.4 Dessa forma, o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, assegurando competitividade e garantindo que a Administração selecione o melhor fornecedor para cada tipo específico de equipamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta visa atender de forma estratégica e eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal de Paragominas quanto ao suporte logístico e operacional, mediante a contratação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais equipamentos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas/operadores), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, especialmente SEMINFRA, SEMAGRI e SEMUR.

3.2 Durante a fase de planejamento, foram avaliadas as necessidades operacionais da Administração, considerando a insuficiência quantitativa e a obsolescência da frota própria, bem como os custos elevados relacionados à manutenção, aquisição de peças e indisponibilidade dos veículos. A partir dessa análise, definiu-se a adoção do modelo de locação com transferência do risco operacional à empresa contratada, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, seguros, licenciamento e demais encargos necessários à disponibilidade dos veículos.

3.3 A seleção da empresa contratada será realizada por meio de procedimento licitatório, com critério de julgamento por menor preço por item, formalizado por Ata de Registro de Preços, permitindo à Administração realizar as contratações conforme a necessidade efetiva dos serviços e disponibilidade orçamentária. O início da execução ficará condicionado à apresentação dos veículos em conformidade com as especificações técnicas exigidas, incluindo condições adequadas de conservação, segurança, documentação regular e atendimento às normas de trânsito vigentes.

3.4 A execução dos serviços compreenderá a disponibilização dos veículos juntamente com seus respectivos motoristas, devidamente habilitados e aptos para operação, permanecendo a CONTRATADA responsável pela gestão da mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços. O abastecimento dos veículos permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE, possibilitando maior controle sobre o consumo de combustível e economicidade na execução contratual.

3.5 Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade operacional dos veículos, assumindo integralmente a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, lubrificantes, pneus, sistemas mecânicos, elétricos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Em caso de pane, falha mecânica ou necessidade de manutenção que comprometa a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou solução equivalente no prazo estabelecido no instrumento contratual, garantindo a continuidade das atividades públicas.

3.6 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a disponibilidade do veículo e do motorista durante o período contratado. O pagamento estará condicionado à efetiva disponibilização dos recursos contratados, sendo aplicados descontos proporcionais (glosas) nos casos de indisponibilidade decorrente de falha mecânica, ausência de motorista ou qualquer situação de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7 A gestão contratual será realizada mediante acompanhamento e fiscalização pela Administração, podendo ser solicitados relatórios, registros de utilização, documentos de manutenção e demais informações necessárias para comprovação da adequada execução dos serviços.

3.8 A solução adotada proporciona maior eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária, substituindo despesas variáveis relacionadas à manutenção e gestão de frota própria por uma contratação com custos previamente definidos, garantindo maior capacidade operacional, continuidade dos serviços essenciais e melhor aproveitamento dos recursos públicos municipais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A locação deverá ser executada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nos instrumentos do processo.

4.2 Objeto e Finalidade:

- A contratação tem por objeto a prestação de serviços, via Sistema de Registro de Preços, de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses.
- Os veículos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, visando garantir suporte logístico contínuo às Secretarias Municipais demandantes,

especialmente nas atividades de infraestrutura, manutenção urbana, conservação de vias, transporte de materiais, abastecimento de água e apoio operacional às frentes de serviço.

4.3 Abrangência e Condições Técnicas:

- A Contratada deverá disponibilizar veículos em adequadas condições de operação, conservação e segurança, observando as especificações de capacidade, potência, tração, equipamentos e demais requisitos definidos para cada item contratado.
- Será exigida frota com idade máxima de fabricação definida pela Administração, visando garantir maior eficiência operacional, segurança dos usuários, redução de falhas mecânicas e atendimento às normas ambientais e de trânsito aplicáveis.
- A mobilização, disponibilização e manutenção da frota serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo todos os custos necessários para manter os veículos em condições adequadas de uso.
- O fornecimento de combustível permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE, cabendo à Administração o controle e fiscalização do consumo, conforme modelo de execução definido.
- Os veículos deverão possuir documentação regular perante os órgãos competentes, incluindo licenciamento, seguros obrigatórios e demais exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

4.4 Qualidade Técnica, Segurança e Operação:

- Os veículos disponibilizados deverão atender aos requisitos de segurança operacional estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas do CONTRAN e demais regulamentações aplicáveis.
- A Contratada deverá disponibilizar veículos equipados com os itens obrigatórios de segurança, incluindo sinalização adequada, equipamentos de emergência, sistemas de segurança e demais componentes necessários ao funcionamento seguro.
- Os veículos deverão possuir condições adequadas de conforto e operação, incluindo cabine em condições apropriadas de trabalho, com sistema de climatização quando exigido na especificação do item.
- Nos serviços com fornecimento de motorista, a Contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e compatíveis com a categoria do veículo operado, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da relação de trabalho.

4.5 Manutenção Integral e Nível de Serviço (SLA)

- A contratação será realizada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade da Contratada todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais itens necessários ao funcionamento dos veículos.
- A Contratada deverá garantir a disponibilidade operacional dos veículos durante a vigência contratual, providenciando reparos ou substituição do veículo quando houver indisponibilidade que comprometa a continuidade dos serviços públicos.
- A ausência do veículo, falta de motorista ou paralisação decorrente de problemas de responsabilidade da Contratada sujeitará a empresa à aplicação de descontos proporcionais (glosas) no faturamento, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente.

4.6 Comprovação, Vistoria e Recebimento:

- Antes do início da execução contratual, a Administração poderá realizar vistoria técnica dos veículos apresentados, verificando as condições de conservação, segurança, documentação e

compatibilidade com as especificações contratadas.

- Serão recusados veículos que apresentem condições inadequadas de operação, tais como falhas mecânicas que comprometam a segurança, documentação irregular, pneus em condições inadequadas ou ausência de equipamentos obrigatórios.
- A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e do motorista durante o período contratado.
- Não haverá pagamento referente a períodos em que os veículos permanecerem indisponíveis por motivos de responsabilidade da Contratada, aplicando-se a glosa proporcional correspondente.

4.7 Enquadramento Legal e Habilitação:

- Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços comuns, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações técnicas constantes no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para fins de habilitação, as empresas licitantes deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências previstas no edital.
- Deverão ser apresentados documentos capazes de demonstrar a capacidade da empresa para execução do objeto, incluindo comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

4.8 Para fins de habilitação na presente contratação serão exigidos os seguintes documentos:

4.8.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.8.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis; Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.8.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.8.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

4.8.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.8.1.7. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados de todos seus termos aditivos e/ou modificativos do seu texto, ser existir os atos;

4.8.1.8. O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

4.8.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- Para fins de habilitação, será exigida comprovação de aptidão técnica mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de locação de veículos leves, caminhões ou máquinas pesadas, ou outros serviços similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, conforme previsto no art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021.

4.8.3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

4.8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou de acordo com o prazo de validade expresso na própria certidão.

4.8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se que:

4.8.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

4.8.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

4.8.3.5. A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita mediante a apuração dos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados superiores a 1 (um).

4.8.3.6. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital". Conforme previsto no § 1º, art. 69 da Lei 14.133/2021

4.8.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de Capital Social OU Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

4.8.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

4.8.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.8.4.2. FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC), nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS;

4.8.4.3. FAZENDA (FEDERAL): Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.8.4.4. ESTADUAL: Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

4.8.4.5. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

4.8.4.6. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.8.4.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTADO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011);

4.10.1. Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.10.2. Declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme Art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos;

5 MODELO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 Execução dos Serviços

5.1.1 A execução contratual compreenderá a prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas atividades de infraestrutura, transporte de materiais, manutenção urbana, conservação de vias e apoio logístico às frentes de serviço.

5.1.2 Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de desempenho, segurança, conservação e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

5.2 Início da Execução e Solicitação

5.2.1 A execução dos serviços terá início mediante a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, que indicará o tipo de veículo, quantitativo, local de disponibilização, Secretaria requisitante e demais informações necessárias ao início da prestação dos serviços.

5.3 Planejamento Logístico e Disponibilização da Frota

5.3.1 Antes do início da operação, a Contratada deverá:

5.3.2 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva realizada, documentação regularizada e aptos para execução das atividades previstas.

5.3.3 Responsabilizar-se pela mobilização, disponibilização e eventual substituição dos veículos, arcando com todos os custos decorrentes de transporte, manutenção, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à execução contratual.

5.3.4 Para os itens contratados com fornecimento de motorista, disponibilizar profissionais devidamente habilitados e compatíveis com a categoria do veículo, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, uniformes e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

5.4 Vistoria Técnica e Condições de Aceitação

5.4.1 A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia dos veículos disponibilizados pela Contratada, como condição para o início da execução e aceite dos serviços.

5.4.2 Poderão ser recusados veículos que apresentem:

- a) Falhas mecânicas ou condições inadequadas de funcionamento que comprometam a segurança e a operação;
- b) Documentação irregular perante os órgãos competentes;
- c) Pneus, sistemas de freios, iluminação, sinalização ou demais itens obrigatórios em condições inadequadas;
- d) Ausência de equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;
- e) Condições de conservação incompatíveis com o uso contínuo exigido pela Administração.

5.5 Fiscalização e Controle da Execução

5.5.1 A fiscalização da execução será realizada pelos fiscais designados pela Administração, competindo-lhes:

5.5.2 Acompanhar a disponibilização dos veículos e motoristas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

5.5.3 Controlar o fornecimento e consumo de combustível, considerando que o abastecimento permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

5.5.4 Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motorista, falhas mecânicas ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

5.5.5 Realizar o acompanhamento da execução para fins de medição e atesto dos serviços prestados.

5.6 Manutenção Integral, Substituição e Nível de Serviço (SLA)

5.6.1 A contratação será executada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais custos necessários ao funcionamento adequado da frota.

5.6.2 Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção programada ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a solução ou substituição do veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços.

5.6.3 O prazo máximo para a substituição do veículo ou restabelecimento pleno de sua operação é de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento deste prazo ensejará glosas automáticas e aplicação de penalidades contratuais.

5.6.4 O descumprimento das condições de disponibilidade poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais na medição mensal e demais penalidades previstas no contrato.

5.7 Medição e Pagamento

5.7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e motorista durante o período contratado.

5.7.2 O pagamento será condicionado à disponibilização integral dos veículos contratados, não sendo devido pagamento pelos períodos em que houver indisponibilidade causada por falha mecânica, ausência de motorista ou qualquer outro motivo de responsabilidade da Contratada.

5.7.3 As eventuais indisponibilidades serão descontadas proporcionalmente do valor mensal contratado, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

5.8 Resultados Esperados com a Execução

5.8.1 Com a adoção do modelo de locação, a Administração busca:

5.8.2 Garantir maior continuidade e eficiência na execução das atividades de infraestrutura e serviços

públicos essenciais.

5.8.3 Reduzir riscos operacionais relacionados à manutenção de frota própria, indisponibilidade de veículos e aquisição de peças.

5.8.4 Transferir à iniciativa privada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, gestão dos veículos e encargos dos motoristas, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e gestão da qualidade dos serviços contratados.

6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1 A aceitação inicial dos equipamentos locados ficará estritamente condicionada à realização da Vistoria Técnica Prévia, que consiste na inspeção física, documental e funcional da conformidade integral das máquinas fornecidas. Exige-se estrita aderência às especificações constantes neste Termo de Referência, às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR-12 e NR-18), ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para veículos autopropelidos, e aos limites de emissões do PROCONVE (Tier 3). Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, revisados e prontos para uso imediato nas frentes de serviço do Município.

6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, documentação dos veículos, comprovação da regularidade junto aos órgãos de trânsito, comprovação da idade da frota e documentação dos motoristas, quando aplicável.

6.3 Serão rejeitados veículos que apresentem condições inadequadas de operação, tais como falhas mecânicas, vazamentos, pneus em condições irregulares, ausência de itens obrigatórios de segurança ou documentação irregular.

6.4 Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, acompanhados dos acessórios necessários à execução dos serviços, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os custos de mobilização, manutenção e demais despesas operacionais.

6.5 A medição e o pagamento somente ocorrerão após o aceite dos veículos e a comprovação da efetiva disponibilidade do veículo e motorista durante o período contratado, mediante atesto da fiscalização.

6.6 Constatada qualquer irregularidade que comprometa a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a regularização ou substituição do veículo no prazo estabelecido contratualmente, sob pena de aplicação de glosas e demais sanções previstas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

7.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

7.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

7.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

7.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

7.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

7.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

7.8 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

7.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços;

7.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

7.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar o objeto deste termo de referência, contrato e demais adendos do atual procedimento licitatório, nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta, seus anexos.

8.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

8.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do contrato.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

8.5 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

8.6 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos

relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

8.7 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

8.8 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato.

9. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

9.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1.1 A administração fará avaliação da execução do objeto.

9.1.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.1.2.1 não produzir os resultados acordados,

9.1.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.1.2.3 deixar de utilizar materiais e equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 DO RECEBIMENTO

9.2.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais e equipamentos empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

9.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

9.2.3 O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4 Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.6 Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.7 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.2.8 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.9 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.10 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.2.11 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.2.14 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.3.1 o prazo de validade;

10.3.2 a data da emissão;

10.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

10.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

10.3.5 o valor a pagar; e

10.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

11.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 1,6438, assim apurado:

$I = 1,6438$.

$I = (TX/100)/365$.

$I = (6/100)/365$

11.3 Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos mediante a apresentação dos resultados e relatório de fiscalização. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.1.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

13.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

13.5 EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

13.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei

nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

13.5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

13.5.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

13.5.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

13.5.13 REAJUSTE DE PREÇOS:

13.5.13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.5.13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.5.13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.5.13.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5.13.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.5.13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.5.13.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;

- 14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7 ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;
- 14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

1 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Parágrafo único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.11 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado.
- b) por infração, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por (inexecução total do contrato).
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração

administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante a realização de pesquisa de preços, elaborada em estrita conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Esse procedimento assegura que os preços de referência estejam compatíveis com os praticados no mercado atual.

15.2 O custo global estimado da contratação (demanda máxima para 12 meses via SRP), resultante da aplicação dos valores unitários apurados sobre o quantitativo total de máquinas (em regime mensal e de hora-máquina) estabelecido neste Termo de Referência, é de: R\$ 7.695.723,82 (sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).

15.3 A planilha de composição detalhada da estimativa, contendo a descrição do item, unidade de medida, quantidades totais, valores unitários de referência e os totais globais, encontra-se consolidada na Tabela de Estimativa de Quantitativos e Valor Estimado deste documento.

15.4 Cabe destacar que, por se tratar de contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP), o valor estimado tem caráter referencial e representa o teto máximo de consumo. As locações e a emissão de Ordens de Serviço serão futuras e eventuais, realizadas conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária das unidades requisitantes (SEMINFRA, SEMAGRI e SEMUR), não obrigando a Administração a contratar a totalidade do objeto, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.5 A estimativa em tela reflete adequadamente a ordem de grandeza para a locação de frota terceirizada, assegura o alinhamento com o planejamento orçamentário-financeiro e visa garantir a economicidade, prevenindo sobrepreço na deflagração do certame.

16. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

16.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
- II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e
- IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

16.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

17. DO TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

17.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado tratamento jurídico diferenciado e favorecido às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte EPP, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao Microempreendedor Individual – MEI, nos limites e condições estabelecidos na LC nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

17.2 O licitante enquadrado como ME, EPP ou sociedade cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, encontrando-se apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

17.3 Itens exclusivos para ME e EPP. Nos itens em que a participação for exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação da opção “não” no campo relativo ao enquadramento impedirá o prosseguimento do licitante no certame para aquele item.

17.4 Demais itens (não exclusivos). Nos itens em que a participação não for exclusiva a ME e EPP, a assinalação da opção “não” produzirá apenas o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido da LC nº 123/2006, ainda que seja ME, EPP ou sociedade cooperativa, prosseguindo-se quanto aos demais requisitos editalícios.

17.5 MEI – dispensa de comprovação específica. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 fica dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando a atividade desenvolvida não exija tal inscrição, nos termos da legislação tributária aplicável, devendo, quando cabível, apresentar declaração de enquadramento e demais documentos exigidos neste Edital.

17.6 O gozo dos benefícios previstos nesta Cláusula não exime o licitante do atendimento aos demais requisitos de habilitação e de conformidade da proposta estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, inclusive quanto às regras de regularização fiscal posterior, prazos e condições previstos na LC nº 123/2006.

18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Agricultura:

18.1.1 **Unidade Orçamentária:** 1001 Secretaria Municipal de Agricultura;

18.1.2 **Projeto / Atividade:** 20 122 2001 2.134 Gestão, operacionalização, Manutenção da Secretaria de Agricultura Indust. Comerc;

18.2 Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

18.2.1 **Unidade Orçamentária:** 1101 Secretaria Municipal de Infraestrutura

18.2.2 **Projeto / Atividade:** 04 122 0002 2.144 Operacionalização da Secretaria de Infraestrutura.

18.3 Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Urbanismo:

18.3.1 **Unidade Orçamentária:** 1401 Secretaria de Urbanismo

18.3.2 **Projeto / Atividade:** 15 451 0011 1.072 Operacionalização da Equipe de Fiscalização e Controle Urbano;

18.3.3 **Projeto / Atividade:** 15 452 1503 2.158 Operacionalização dos Serviços de Limpeza Pública;

18.3.4 **Projeto / Atividade:** 18 542 0002 2.160 Operacionalização das Ações da Secretaria de Urbanismo.

18.3.5 **Classificação Econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

18.3.6 **Subelemento:** 3.3.90.39.99

Paragominas, 22 de junho de 2026

Elaborado por:

Francisco Welder da Silva Tavares
Matrícula nº 111.8909

Luciana Brito Vieira
Matrícula nº 111.8337

De acordo com as cláusulas apresentadas:

FABIANO AFONSO CORDEIRO CÂMARA
Secretário Municipal de Infraestrutura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 09FC-268C-C3AD-693B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA BRITO VIEIRA (CPF 590.XXX.XXX-72) em 24/07/2026 08:44:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO WELDER DA SILVA TAVARES (CPF 710.XXX.XXX-91) em 24/07/2026 09:04:48
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANO AFONSO CORDEIRO CAMARA (CPF 402.XXX.XXX-87) em 24/07/2026 10:25:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/09FC-268C-C3AD-693B>



ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-00059-SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 16.512/2026.**

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, considerando o julgamento do processo licitatório, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º 9/2026-XXXXXX**, publicada no de/...../202....., **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º XXXXXXXX**, RESOLVE registrar os preços do fornecedor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas, Pranchas e afins), com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses”**, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 9/2026-XXXXXSRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O preço registrado no montante de R\$ -- () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, em anexo:

CLAÚSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1 O órgão gerenciador será o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência da Ata será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

CLAÚSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA:

5.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 5.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 5.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 5.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.2 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.3 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

5.4 DOS LIMITES PARA AS ADESÕES:

- 5.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 5.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 5.4.3 *§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.*

5.5 POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DO QUANTITATIVO REGISTRADO:

- 5.5.1 Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento firmado na Resolução nº 17.345/2025 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), é admissível a renovação do quantitativo inicialmente registrado quando houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, observadas cumulativamente as seguintes condições:

- I – seja comprovada a vantajosidade dos preços em relação ao mercado vigente;
- II – haja previsão expressa dessa possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;

III – o tema tenha sido devidamente abordado na fase de planejamento da contratação; e

IV – a prorrogação da Ata ocorra dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

5.5.2 Ressalta-se que a presente previsão não se confunde com o acréscimo de quantitativos vedado pelo art. 20 da Resolução Administrativa nº 2/2025/TCM-PA e pelo art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, uma vez que a renovação de quantitativo decorrente de prorrogação da vigência não implica aumento dos itens originalmente registrados, mas reposição da quantidade pactuada para novo período de validade, garantindo a continuidade do fornecimento e a observância dos princípios da vantajosidade, planejamento e interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas da respectiva Ata ou equivalente.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.5. Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DA ATA, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização da Ata e dos respectivos bens/serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

6.6. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

6.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto da Ata e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DA ATA, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução da Ata, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

6.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto da Ata e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

- 6.9. Rejeitar os bens/serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 6.10. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.11. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor da Ata;
- 6.12. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar o objeto deste ATA nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;
- 7.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte de materiais e suas instalações em local indicado pela Secretaria solicitante, quando se julgar necessário;
- 7.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do instrumento de contratação;
- 7.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 7.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;
- 7.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;
- 7.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;
- 7.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

7.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato (conforme o caso);

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 A execução contratual compreenderá a prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas atividades de infraestrutura, transporte de materiais, manutenção urbana, conservação de vias e apoio logístico às frentes de serviço

8.2 Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de desempenho, segurança, conservação e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

8.3 Início da Execução e Solicitação

8.3.1 A execução dos serviços terá início mediante a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, que indicará o tipo de veículo, quantitativo, local de disponibilização, Secretaria requisitante e demais informações necessárias ao início da prestação dos serviços.

8.4 Planejamento Logístico e Disponibilização da Frota

8.4.1 Antes do início da operação, a Contratada deverá:

8.4.1.1 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva realizada, documentação regularizada e aptos para execução das atividades previstas.

8.4.1.2 Responsabilizar-se pela mobilização, disponibilização e eventual substituição dos veículos, arcando com todos os custos decorrentes de transporte, manutenção, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à execução contratual.

8.4.1.3 Para os itens contratados com fornecimento de motorista, disponibilizar profissionais devidamente habilitados e compatíveis com a categoria do veículo, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, uniformes e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

8.5 Vistoria Técnica e Condição de Aceitação.

8.5.1 A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia dos veículos disponibilizados pela Contratada, como condição para o início da execução e aceite dos serviços

8.5.2 Poderão ser recusados veículos que apresentem:

8.5.2.1 Falhas mecânicas ou condições inadequadas de funcionamento que comprometam a segurança e a operação;

8.5.2.2 Documentação irregular perante os órgãos competentes;

8.5.2.3 Pneus, sistemas de freios, iluminação, sinalização ou demais itens obrigatórios em condições inadequadas;

8.5.2.4 Ausência de equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

8.5.2.5 Condições de conservação incompatíveis com o uso contínuo exigido pela Administração.

8.6 Fiscalização e Controle da Execução

8.6.1 A fiscalização da execução será realizada pelos fiscais designados pela Administração, competindo-lhes:

8.6.1.1 Acompanhar a disponibilização dos veículos e motoristas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8.6.1.2 Controlar o fornecimento e consumo de combustível, considerando que o abastecimento permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

8.6.1.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motorista, falhas mecânicas ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

8.6.1.4 Realizar o acompanhamento da execução para fins de medição e atesto dos serviços prestados.

8.7 Manutenção Integral, Substituição e Nível de Serviço (SLA)

8.7.1 A contratação será executada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais custos necessários ao funcionamento adequado da frota.

8.7.2 Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção programada ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a solução ou substituição do veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços.

8.7.3 O prazo máximo para a substituição do veículo ou restabelecimento pleno de sua operação é de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento deste prazo ensejará glosas automáticas e aplicação de penalidades contratuais.

8.7.4 O descumprimento das condições de disponibilidade poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais na medição mensal e demais penalidades previstas no contrato.

8.8 Medição e Pagamento

8.8.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e motorista durante o período Contratado.

8.8.2 O pagamento será condicionado à disponibilização integral dos veículos contratados, não sendo devido pagamento pelos períodos em que houver indisponibilidade causada por falha mecânica, ausência de motorista ou qualquer outro motivo de responsabilidade da Contratada.

8.8.3 As eventuais indisponibilidades serão descontadas proporcionalmente do valor mensal contratado, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

8.9 Resultados Esperados com a Execução

8.9.1 Com a adoção do modelo de locação, a Administração busca:

8.8.1.2 Garantir maior continuidade e eficiência na execução das atividades de infraestrutura e serviços públicos essenciais.

8.8.1.3 Reduzir riscos operacionais relacionados à manutenção de frota própria, indisponibilidade de veículos e aquisição de peças.

8.8.1.4 Transferir à iniciativa privada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, gestão dos veículos e encargos dos motoristas, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e gestão da qualidade dos serviços contratado.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1 DO RECEBIMENTO

9.1.1 Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

9.1.2 O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

9.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.1.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

9.1.5 Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

9.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.1.7 O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

9.1.8 A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

9.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Ata.

9.2 LIQUIDAÇÃO:

9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.2.1 Prazo de validade;

9.2.2.2 Data de emissão;

9.2.2.3 Os dados da Ata do órgão contratante;

9.2.2.4 O período respectivo de execução da Ata;

9.2.2.5 O valor a pagar; e

9.2.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 A administração deverá realizar consulta para:

9.2.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.2.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.2.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.2.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos da Ata, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 PRAZO DE PAGAMENTO:

9.3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 FORMA DE PAGAMENTO:

9.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4.5 A administração fará avaliação da execução do objeto.

9.4.6 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

9.4.7 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

9.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

9.4.8 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE:

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE GESTÃO DE ATA:

11.1. A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados através de portaria. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2. Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

11.4. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

12.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

13.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

13.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 13.4.

13.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.7, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.4 e no item 13.5, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA:

14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 13.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1. Por razão de interesse público;

15.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

15.5.2. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial da Ata;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total da Ata;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao mês previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução da Ata;

16.1.9. Praticar ato fraudulento na execução da Ata;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.4 a 16.1.6 e 16.1.8 a 16.1.12;

16.2.3. Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 16.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;

16.2.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 16.1.3 (inexecução total da Ata).

16.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 e 16.1.7 desta Ata/Termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

16.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.11. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

16.12. As sanções estabelecidas nesta Ata não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

16.13. As sanções estabelecidas nesta Ata não impedem a anulação/revogação da licitação ou a cancelamento da Ata, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência.

17.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

17.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

PARAGOMINAS/PA, --

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do órgão gerenciador

Detentor da Ata de Registro de Preços

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026-00059-SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.512/2026.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX,

QUE FAZEM ENTRE SI O (A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA (NOME DO CONTRATADO)

O MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, CEP.: 68.625-245, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEY JORGE ROSA** - Prefeito Municipal de Paragominas no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, agente político, portador da, residente e domiciliado na Rua J. Pereira, nº 68, Promissão I, Paragominas, Pará, CEP: 68.628-130, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Caminhões e Veículos Pesados (Basculantes, Pipas, Pranchas e afins), com fornecimento de mão de obra (motoristas), pelo período de 12 (doze) meses”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 Este processo estar fundamentado no inciso XLI do Art. 6º, Art. 29 e Capítulo X, Seção I, art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de XXXXXXXXXXXXXXXX, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. DO RECEBIMENTO

6.1.1. Os serviços serão recebidos, conforme descrito em ordem de fornecimento e serão verificados por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta;

6.1.2. O prazo será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta de acordo com a temática/evento solicitado, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e

demaís documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para seu recebimento;

6.1.5. Os serviços serão recebidos no prazo de realização do pedido para o evento ao qual se destina, conforme as necessidades requeridas por esta Administração, contados do recebimento, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade dos mesmos e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.1.7. O prazo para a solução pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo do objeto;

6.1.8. A forma de recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 LIQUIDAÇÃO:

6.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nossos termos art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.3.2.1 Prazo de validade;
- 6.3.2.2 Data de emissão;
- 6.3.2.3 Os dados do contrato do órgão contratante;
- 6.3.2.4 O período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.2.5 O valor a pagar; e
- 6.3.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularidade da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.3.5 A administração deverá realizar consulta para:

- 6.3.5.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 6.3.5.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.3.6 Constatando-se a situação de irregularidade, será providenciado sua notificação, 'por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.3.7 Não havendo regularização ou tendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a

inadimplência do contratado, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual os autos do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

6.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4 PRAZO DE PAGAMENTO:

6.4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira = 0,000001644, assim apurado:

$I = 0,000001644. I = (TX/100)/365. I = (6/100)/365$

Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

6.5 FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5.6 A administração fará avaliação da execução do objeto.

6.5.7 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

6.5.8 O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente declarada pela contratada:

6.5.9 O item uma vez entregue e aceito, será pago, apresentando a CONTRATADA a respectiva nota fiscal, constando o nome do banco, agência, número da conta e da nota de empenho.

6.5.10 Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou bens, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4 Designar responsável(is), denominado(s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal, nos termos do regulamento, para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos bens, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

8.5 Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a Prefeitura Municipal de Paragominas obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos bens contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e

desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

8.7 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

8.8 Rejeitar os bens executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

8.9 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos bens;

8.10 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

8.11 Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Executar o objeto deste Contrato nas condições previstas neste instrumento e na respectiva proposta e seus anexos;

9.2 Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte de materiais e suas instalações em local indicado pela Secretaria solicitante, quando se julgar necessário;

9.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na convocação para a formalização do instrumento de contratação;

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos (citados no subitem anterior), não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA;

9.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE;

9.7 Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE;

9.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

9.9 Pagar o piso salarial, fixado pela convenção coletiva das categorias profissionais empregados na execução do objeto do presente contrato (conforme o caso);

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1A execução contratual compreenderá a prestação de serviços de locação de caminhões e veículos pesados, incluindo caminhões basculantes, caminhões pipa, veículos prancha e demais veículos compatíveis, com fornecimento de mão de obra (motoristas), destinados ao atendimento das demandas operacionais das Secretarias Municipais, especialmente nas

atividades de infraestrutura, transporte de materiais, manutenção urbana, conservação de vias e apoio logístico às frentes de serviço.

11.2 Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo condições adequadas de desempenho, segurança, conservação e disponibilidade operacional durante toda a vigência contratual.

11.3 Início da Execução e Solicitação

11.3.1 A execução dos serviços terá início mediante a formalização da contratação e emissão da respectiva Ordem de Serviço pela Administração, que indicará o tipo de veículo, quantitativo, local de disponibilização, Secretaria requisitante e demais informações necessárias ao início da prestação dos serviços.

11.4 Planejamento Logístico e Disponibilização da Frota

11.4.1 Antes do início da operação, a Contratada deverá:

11.4.1.1 Disponibilizar os veículos em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção preventiva realizada, documentação regularizada e aptos para execução das atividades previstas.

11.4.1.2 Responsabilizar-se pela mobilização, disponibilização e eventual substituição dos veículos, arcando com todos os custos decorrentes de transporte, manutenção, seguros, licenciamento e demais despesas necessárias à execução contratual.

11.4.1.3 Para os itens contratados com fornecimento de motorista, disponibilizar profissionais devidamente habilitados e compatíveis com a categoria do veículo, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, uniformes e demais obrigações decorrentes da prestação dos serviços.

11.5 Vistoria Técnica e Condição de Aceitação.

11.5.1 A Administração poderá realizar vistoria técnica prévia dos veículos disponibilizados pela Contratada, como condição para o início da execução e aceite dos serviços

11.5.2 Poderão ser recusados veículos que apresentem:

11.5.2.1 Falhas mecânicas ou condições inadequadas de funcionamento que comprometam a segurança e a operação;

11.5.2.2 Documentação irregular perante os órgãos competentes;

11.5.2.3 Pneus, sistemas de freios, iluminação, sinalização ou demais itens obrigatórios em condições inadequadas;

11.5.2.4 Ausência de equipamentos de segurança exigidos pela legislação de trânsito;

11.5.2.5 Condições de conservação incompatíveis com o uso contínuo exigido pela Administração.

11.6 Fiscalização e Controle da Execução

11.6.1 A fiscalização da execução será realizada pelos fiscais designados pela Administração, competindo-lhes:

11.6.1.1 Acompanhar a disponibilização dos veículos e motoristas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

11.6.1.2 Controlar o fornecimento e consumo de combustível, considerando que o abastecimento permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE.

11.6.1.3 Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo indisponibilidade de veículos, ausência de motorista, falhas mecânicas ou qualquer situação que comprometa a continuidade dos serviços.

11.6.1.4 Realizar o acompanhamento da execução para fins de medição e atesto dos serviços prestados.

11.7 Manutenção Integral, Substituição e Nível de Serviço (SLA)

11.7.1 A contratação será executada sob regime de manutenção integral (Full Service), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo peças, pneus, lubrificantes, componentes mecânicos, elétricos e demais custos necessários ao funcionamento adequado da frota.

11.7.2 Em caso de pane mecânica, acidente, manutenção programada ou qualquer situação que impossibilite a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar a solução ou substituição do veículo por outro de características equivalentes, garantindo a continuidade dos serviços.

11.7.3 O prazo máximo para a substituição do veículo ou restabelecimento pleno de sua operação é de 48 (quarenta e oito) horas. O descumprimento deste prazo ensejará glosas automáticas e aplicação de penalidades contratuais.

11.7.4 O descumprimento das condições de disponibilidade poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais na medição mensal e demais penalidades previstas no contrato.

11.8 Medição e Pagamento

11.8.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilidade do veículo e motorista durante o período Contratado.

11.8.2 O pagamento será condicionado à disponibilização integral dos veículos contratados, não sendo devido pagamento pelos períodos em que houver indisponibilidade causada por falha mecânica, ausência de motorista ou qualquer outro motivo de responsabilidade da Contratada.

11.8.3 As eventuais indisponibilidades serão descontadas proporcionalmente do valor mensal contratado, conforme critérios definidos no instrumento contratual.

11.9 Resultados Esperados com a Execução

11.9.1 Com a adoção do modelo de locação, a Administração busca:

8.8.1.2 Garantir maior continuidade e eficiência na execução das atividades de infraestrutura e serviços públicos essenciais.

8.8.1.3 Reduzir riscos operacionais relacionados à manutenção de frota própria, indisponibilidade de veículos e aquisição de peças.

Transferir à iniciativa privada os custos e responsabilidades relacionados à manutenção, gestão dos veículos e encargos dos motoristas, permitindo que a Administração concentre seus esforços na fiscalização e gestão da qualidade dos serviços Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas conforme ato de designação, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

12.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

12.3 A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto para fins de liquidação e pagamento.

12.5 EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.5.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.5.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.5.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 13.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- 13.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1 Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.2.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.4 a 13.1.6 e 13.1.8 a 13.1.12;
- 13.2.3 Multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado por infração do subitem 13.1.7, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total;
- 13.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, por infração do subitem 13.1.3 (inexecução total do contrato).
- 13.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 e 13.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.5.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 13.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.5.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

13.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por este Regional.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.13 Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

13.14 As sanções estabelecidas neste contrato não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades. As sanções estabelecidas neste contrato não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

14.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3 Indenizações e multas.

14.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Para as despesas referentes a este processo estão previstas as seguintes dotações orçamentárias:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Paragominas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paragominas/PA, XX (dia) de XXX (mês) de 20XX (ano).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS:0
5193057000178

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
PARAGOMINAS:051930570
00178
Dados: 2026.07.24 12:40:24
-03'00'



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F252-A224-462B-7DB7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA CRISTIANA DA SILVA GOMES (CPF 028.XXX.XXX-30) em 24/07/2026 11:11:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/F252-A224-462B-7DB7>